



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONDIR 001/2021

Teresina(PI), 25 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação Estudantil, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CONDIR/FUESPI E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, do Estatuto da FUESPI, e no art. 64, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando RESOLUÇÃO CEPEX 020/2020, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a retomada, de forma não presencial, das atividades de Ensino na Graduação da UESPI;

Considerando RESOLUÇÃO CEPEX 038/2020, de 21 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes para as Ações Extensionistas e à Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX/UESPI;

Considerando deliberação tomada em sua 88ª Reunião Ordinária do CONAPLAN, de 15 de março de 2021;

Considerando deliberação tomada em sua 141ª Reunião Ordinária do CONDIR, de 24 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Alimentação Estudantil a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

Art. 2º O benefício destina-se a estudantes dos cursos de graduação, na modalidade presencial, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O Auxílio Alimentação tem como objetivo viabilizar recursos para que os discentes possam realizar uma refeição diária, contribuindo com a manutenção e êxito nas atividades de ensino e na redução da evasão estudantil.

Art. 4º O Auxílio Alimentação Estudantil poderá ser oferecido em 3 (três) modalidades:

I. Auxílio Pecuniário: consiste no pagamento de bolsa com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo sofrer alterações conforme orçamento da PREX/UESPI, aprovado para auxiliar na alimentação diária;

II. Refeição diária (tipo quentinha): consiste na contratação de empresas para prestação de serviços dessa natureza;

III. Tickets Alimentação: consiste no convênio com restaurantes populares para prestação de serviços dessa natureza.

Art.5º Para pleitear o Auxílio Pecuniário de Alimentação Estudantil o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Estadual do Piauí;

II. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III. Possuir renda per capita mensal de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

IV. Apresentar todos os documentos exigidos pela PREX via Edital de seleção.

Art. 6º O Auxílio Alimentação será ofertado considerando o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá realizar entrevistas e/ou visitas técnicas.

Art. 7º O Auxílio de Alimentação Estudantil poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitação do beneficiário;
- II. Cessaçã das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- III. Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o discente esteja matriculado;
- IV. Constataçã, a qualquer tempo, de não veracidade das informaçõs prestadas pelo discente;
- IV. Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovaçã por falta e a aprovaçã em 75% das disciplinas matriculadas durante a vigência do auxílio.

Art. 8º O Auxílio Alimentação Estudantil nas três modalidades poderá ser cumulativo com outras modalidades de auxílio, bolsas, ou programas de ensino, pesquisa e extensã oferecidas pela UESPI.

Art. 9º Os discentes contemplados com o Auxílio Alimentação podem receber o benefício enquanto estiverem vinculados à IES.

Parágrafo único. É direito do beneficiário receber o auxílio ofertado pela IES. É dever do beneficiário informar à coordenaçã do Programa qualquer mudançã no seu perfil socioeconômico.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensã, Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 11º Esta resoluçã entra em vigor na data de sua publicaçã.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONDIR**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho Diretor da UESPI**, em 25/03/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1353886** e o código CRC **2A78A0FB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.003321/2021-76

SEI nº 1353886